



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA EDUJUR EIRELI ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA APRIMORAMENTO DA REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, COM A CRIAÇÃO DA REVISTA ELETRÔNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE DIRIGENTES E PROFESSORES PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO) COM A FINALIDADE DE ENTREGA DO NOVO FORMULÁRIO APCN DA CAPES.

CONTRATO Nº 01/2022

OBJETO: SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA APRIMORAMENTO DA REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, COM A CRIAÇÃO DA REVISTA ELETRÔNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORAMENTO DE DIRIGENTES E PROFESSORES PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO) COM A FINALIDADE DE ENTREGA DO NOVO FORMULÁRIO APCN DA CAPES.

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

PROTOCOLO 231/2021 de 17/09/2021 Fls. 29 Livro 02

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATADA: EDUJUR EIRELI ME

ENDEREÇO: R. BARÃO DO TRIUNFO, 663, APTO 101, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO/SP
CEP: 04602-002

CNPJ: 21.454.072/0001-56

TEL: 11-984849330

REPRESENTANTE: SAMYRA HAYDEE DAL FARRA NASPELINI

CPF: 714.479.119-20

RG: 1.935.119/SSP/SC

E-MAIL: samyranaspolini@gmail.com

A Faculdade de Direito de Franca, localizada na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representado por seu Diretor, Dr. José Sérgio Saraiva, brasileiro, Advogado e Professor Universitário, portador do RG n.º 8.995.828, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.719.818-90, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa Edujur Eireli Ltda e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para aprimoramento da revista eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, com a criação da revista eletrônica de pós-graduação e assessoramento de dirigentes e professores para adequação do projeto de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado acadêmico em direito) com a finalidade de entrega do novo formulário APCN da CAPES.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviço de assessoria para aprimoramento da Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, com a criação da Revista Eletrônica de Pós-Graduação e assessoramento de dirigentes e professores para adequação do projeto de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico em Direito) com a finalidade de entrega do novo formulário APCN da CAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos serviços contratados fornecidos por meio deste contrato é de **R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os serviços objeto desta licitação nas quantidades e períodos mencionados no Anexo I do Edital deste processo,

Parágrafo primeiro

Os trabalhos ficarão sob a supervisão do Dr. Frederico Tales de Araujo Martos., Coordenador do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos serviços e apresentação da nota fiscal ou recibo, nos termos da proposta do presente certame, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

É condição indispensável para que o pagamento seja efetuado no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo

Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Os pagamentos serão efetuados na proporção do valor dos serviços prestados no período e com a apresentação da respectiva nota fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este instrumento:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- c) A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar



à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora ou endereço de cobrança;
- b) Oferecer condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços previstos neste contrato;
- c) Designar servidor para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato, ficando neste ato designado para tanto o Dr. Frederico Tales de Araujo Martos.
- d) Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único

As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo

No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo terceiro

Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto à CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa da Faculdade de Direito de Franca para cobrança judicial.

Parágrafo quarto

A aplicação das penalidades de que trata esta cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no Parágrafo Único do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 O recurso interposto deverá ser protocolado no Setor de Compras da Faculdade de



Direito de Franca, localizado na Av. Major Nicácio, 2377, bairro São José, Franca-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 16h30min.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoa Jurídica

Ficha 26

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica – Pós-Graduação

Sub-elemento: 33.90.39.05.001 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato bem como o prazo para a prestação dos serviços nele contratados será de 24 meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços 02/2021, seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA RESOLÚVEL

As partes contratantes aceitam e concordam fixar a presente cláusula de resolução do contrato, caso venha ocorrer Fato do Príncipe, fato administrativo, interferências imprevistas, caso fortuito ou força maior, momento em que o contrato se resolve entre as partes, sem indenização recíproca, ou, alternativamente, a suspensão do contrato até a cessação das condições indicadas para a sua resolução, sem culpa de qualquer das partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente contrato e ainda não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

Cada Partícipe, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;

em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;

houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;

determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a Faculdade de Direito de Franca, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 10 de janeiro de 2022.

Prof. Dr. José Sérgio Saraiva
Faculdade de Direito de Franca
CONTRATANTE

Dra. Samyra Haydee Dal Farra Naspelini
Edujur Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael de Barros Pustrelo
CPF: 410.975.378-38

José Donizete Ferreira
CPF: 077.331.398-21



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

CONTRATADO: EDUJUR EIRELE ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-EDUCACIONAL DE PROFESSORES E
DIRIGENTES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE MESTRADO EM
DIREITO *STRICTO SENSU*.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 10 de janeiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr José Sérgio Saraiva

Cargo: Diretor

CPF: 002.719.818-90 RG: 8.995.828-7

Data de Nascimento: 01/03/1959

Endereço residencial completo: Av. do Diamante, 1363, Marumbe, Patrocínio Paulista-SP

E-mail institucional: diretorio@direitofranca.br

E-mail pessoal: js.saraiva.advogado@hotmail.com

Telefone: 16-37134000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Samyra Haydee Dal Farra Naspelini

Cargo: Sócia-proprietária

CPF: 714.479.119-20 RG: 1.935.119/SSP/SC

Data de Nascimento: 31/10/1969

Endereço residencial completo Rua Barão do Triunfo, 663. Apto 101, Brooklin Paulista, São Paulo-SP

E-mail institucional: samyranspolini@gmail.com

E-mail pessoal: samyranspolini@gmail.com

Telefone(s): 11-984849330

Assinatura: _____